**CONTRATO Nº 125/2015 - PMM**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 130/2015 – PMM**
**PROCESSO Nº 216/2015 - PMM**

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa de direito publico interno, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, em Matinhos-PR, neste ato representando pelo Exmº Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Antonio Dalmora, brasileiro, portador do RG n.º 1.326.821-5 e inscrito no CPF n.º 337.613.459-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNÓSTICOS LTDA - EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 73.193.211/0001-61, com sede à Avenida Paulo VI, nº 320, bairro Perdizes, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal, Senhor Henrique Yukio Suzuki, portador do RG n.º 8.377.314-9 e inscrito no CPF n.º 056.585.928-52, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
O objeto deste Contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETROCARDIOGRAMA COM EMISSÃO DE LAUDO,** conforme especificado abaixo:

| ITEM | QTD | UNID | ESPECIFICAÇÃO | CARACTERÍSTICAS | UNIT | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 6.200 | SVÇ | Contratação de empresa especializada para realização de exames cardiológicos (telecardiograma) para gerenciamento de Cardiodiagnóstico, disponível 24 horas por dia, 365 dias por ano, inclusive domingos e feriados. Com emissão de laudos em até 30 minutos onde deverá ser fornecido em forma de comodato 04(quatro) aparelhos gravadores, com capacidade de execução de ECG em 8 ou 12 derivações. | Admite-se como características mínimas do dispositivo de telecardiograma: aparelho portátil de uso remoto, com capacidade de execução do ECG em 8 ou 12 derivações, para exportação de exames para a central de laudos via teletransmissão (0800), através de linha fixa, móvel ou via Web, sendo a gravação realizável no máximo em 1 (um) minuto.<br><br>Possuir memória de gravação de exames, com painel indicativo de eventos, botão reset para evento de limpeza de memória.<br><br>Alimentação com pilha ou bateria, de consumo que disponha vida útil mínima de 500 gravações/transmissões | 7,24 | 44.888,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | . Com peso não superior a 600 gramas, acompanhado de cabo(s) e estojo de proteção. Classificação AAMI EC 38 - tipo 3. Garantir a manutenção periódica dos aparelhos e treinamento de uso. O equipamento deve dispensar eletrodos descartáveis. A empresa deverá dispor de corpo técnico capacitado para elaboração de laudos e para sanar possíveis dúvidas dos requisitantes dos exames. Emitir relatório mensal com o nome dos pacientes. Demais despesas, taxas e encargos serão por conta da contratada. | | |
| | | | | | **TOTAL** | **R$44.888,00** |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**
O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução será de 01 (um) dia após emissão da Nota de Empenho.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL**
O valor global dos serviços é de **R$44.888,00 (quarenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e oito reais).**

**CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**
Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da **CONTRATADA** perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

**a)** efetuar o pagamento ajustado;

**b)** esclarecer à **CONTRATADA** toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação à execução do objeto;

**c)** manter, sempre por escrito com a **CONTRATADA**, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

**a)** executar/entregar o objeto, de acordo com as especificações do Edital do Pregão Presencial nº 130/2015 - PMM;

**b)** responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo, insumos, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;

**c)** responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;

**d)** atender aos encargos trabalhistas;

**e)** assumir total responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do serviço contratado, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

**f)** manter, sempre por escrito com o **CONTRATANTE**, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

**h)** manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 130/2015 - PMM, durante a vigência do Contrato;

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
O pagamento referente ao presente Contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação do respectivo processo pelo órgão competente, mediante apresentação da competente nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos do INSS e FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta bancária da **CONTRATADA**, devendo a mesma protocolar o requerimento, juntando cópia da Nota de Empenho e a Nota Fiscal, preenchida sem rasuras e devidamente certificada pelo Órgão Competente, de que o objeto foi fornecido conforme o contratado.

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO**
As despesas deste Contrato correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária:

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Secretaria:** | 12 Secretaria Municipal de Saúde | | |
| **Unidade:** | 12.01 Fundo Municipal de Saúde | | |
| **Funcional Programática:** | 10.301.0113.2049 | | |
| **Projeto/Atividade:** | Administração Geral e do Fundo Municipal de Saúde | | |
| **Reduzido**: 2675 | **Categoria Econômica:** | 33.90.39.00.00 | Outros Serviços de Terceiros PJ |
| **Desdobramento Reduzido** | 3.3.90.39.50.99 | Demais Serv Médicos Hosp Odonto e Laboratorial | 2701 |
| **Fonte de Recurso:** | 303 | Reservas Saldo nº 3447 e 3448 | |
| **Funcional Programática:** | 10.301.0113.2050 | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Projeto/Atividade:** | Ações do Eixo de Atenção Básica em Saúde | | |
| **Reduzido**: 2797 | **Categoria Econômica:** | 33.90.39.00.00 | Outros Serviços de Terceiros PJ |
| **Desdobramento Reduzido** | 3.3.90.39.50.99 | Demais Serv Médicos Hosp Odonto e Laboratorial | 2814 |
| **Fonte de Recurso:** | 303 | | |
| **Funcional Programática:** | 10.302.0113.2055 | | |
| **Projeto/Atividade:** | Ações do Eixo de Alta e Média Complexidade | | |
| **Reduzido**: 2992 | **Categoria Econômica:** | 33.90.39.00.00 | Outros Serviços de Terceiros PJ |
| **Desdobramento Reduzido** | 3.3.90.39.50.99 | Demais Serv Médicos Hosp Odonto e Laboratorial | 3008 |
| **Fonte de Recurso:** | 303 | | |

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**
A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**
No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, constante no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda deste instrumento será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total da parcela correspondente, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% (dois por cento) do valor proposto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**
O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos indicados no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**
O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**
Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado nos periódicos Atos Oficiais do Município, pelo **CONTRATANTE**, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**
Fica eleito o foro da Comarca de Matinhos para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Matinhos, 07 de outubro de 2015.

**MUNICIPIO DE MATINHOS**
Eduardo Antonio Dalmora
CPF n.º 337.613.459-68
Prefeito Municipal
Contratante

**TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNÓSTICOS LTDA - EPP**
Henrique Yukio Suzuki
CPF n.º 056.585.928-52
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

_____ RG

_____ RG